



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 2.168 /2017

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS  
CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS  
PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA/PA.**

A Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, APROVA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei .

Art. 1º Esta Lei estabelece que os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de São Domingos do Araguaia, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

Art. 2º A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do município de São Domingos do Araguaia e do brasão do Município de São Domingos do Araguaia.

Art. 3º A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

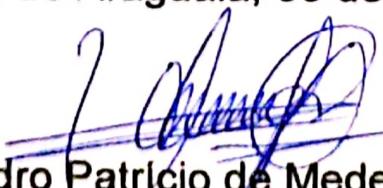
Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art. 5º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Araguaia, 03 de Julho de 2017.

  
Pedro Patrício de Medeiros  
Prefeito